



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002-2017

**Altera a redação dos §§ 2º e 3º, do art. 89, da  
Resolução nº 493, de 8 de Agosto de 2002 –  
Regimento Interno da Câmara.**

PROCESSO Nº 1388-2002

---

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do art. 89, da Resolução nº 493, de 8 de Agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. ...

.....  
§ 2º A apresentação dos requerimentos de licença dar-se-á no Pequeno Expediente das sessões, após terem sido protocolizados no Departamento Administrativo;

§ 3º Após a ciência do protocolo, o Presidente convocará o respectivo suplente partidário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2017.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
1º Secretário

Protocolo nº 0067-2017  
02/02/2017

Diretoria Legislativa – MC/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Resolução nº 0002-2017  
Processo nº 1388-2002**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro solucionar a questão da posse do suplente partidário no que diz respeito à quantidade de sessões que o mesmo participa.

Atualmente, somente após lido em sessão, o requerimento de licença, o Presidente pode expedir a convocação do suplente que, invariavelmente, “perde” uma sessão. A título de ilustração, suponhamos que o Vereador protocole requerimento de licença numa segunda-feira. Seu requerimento será lido na sessão de terça-feira. Após a leitura, o Presidente determinará que seja convocado o respectivo suplente partidário, o que se dará na quarta-feira, na mais otimista das hipóteses. Então, o suplente assumirá na sessão de quinta-feira. Esse é o processo mais célere, contando que o suplente já esteja de posse de toda a documentação que será solicitada pela Casa, para que se oficialize sua posse.

Com a alteração ora pleiteada, protocolado o requerimento numa segunda-feira, o Presidente, tão logo tenha ciência do mesmo, poderá convocar o suplente para que, já na sessão de terça-feira, após lido o requerimento, tome posse. Desta forma, acreditamos, daremos mais agilidade ao processo de posse do suplente partidário.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2017.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
**Presidente da Câmara**

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
**1º Secretário**

Diretoria Legislativa – MC/cm.